



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Julho de 2002



Série

Número 139

## Suplemento

### Sumário

#### **CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTANA**

CLUBE DESPORTIVO RECREATIVO SANTANENSE, ANTES “CLUBE DE TÊNIS DE MESA DE SANTANA”

**Alteração de estatutos**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA**

SOSOL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

**Alteração de pacto social**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ARCO IMOVE - AGRICULTURA E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, S.A.

**Contrato de sociedade**

EGÍDIO J. FERNANDES, UNIPESSOAL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

ELVIO LUME - UNIPESSOAL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

EXMAN - VINHOS, LDA.

**Alteração de pacto social**

O.T.R.S. - OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MEIA SERRA, ACE.

**Constituição de agrupamento complementar de empresas**

QUINTINO - CANALIZAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

SEMPRE PEIXE - COMÉRCIO DE PEIXE, UNIPESSOAL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

VASCONCELOS & SILVA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

ABEL MIRO & ORLANDO, LDA.  
**Contrato de sociedade**

PESCAE - SOCIEDADE DE PESCAS, UNIPESSOAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTANA**

**CLUBE DESPORTIVO RECREATIVO SANTANENSE,  
ANTES "CLUBE DE TÊNIS DE MESA DE SANTANA"**

Lic. António David Mendes de Sousa e Freitas

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco de Julho de dois mil e dois, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e dez, a folhas setenta e seis se encontra exarada a escritura de alteração de estatutos da associação "CLUBE DE TÊNIS DE MESA DE SANTANA" com sede à Rua Dr. Albino Meneses, sítio da Achada de Simão Alves, freguesia e concelho de Santana, com o número 511110693 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, na qual alteraram a denominação, daquela Associação, dando nova redacção ao actual artigo primeiro, dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

**Artigo primeiro**

A Associação terá a denominação de "CLUBE DESPORTIVO RECREATIVOSANTANENSE".

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Santana, aos oito de Julho de dois mil e dois.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**

**SOSOL- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 00029/980601;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511037945;  
Número de inscrição: 8;  
Número e data da apresentação: 01/020621

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante

Certifica que, em relação à sociedade acima referida foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte nova redacção:

**Terceiro**

O objecto da sociedade é a exploração de restaurante e snack-bar, o exercício da actividade hoteleira e a construção e venda de prédios ou fracções destes.

Parágrafo único - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Calheta, 26 de Junho de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

**ARCO IMOVE - AGRICULTURAE COMERCIALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, S.A.**

Número de matrícula: 08825/020123;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511196563;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/020123

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Abril de 2002

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação de "Arco Imove - Agricultura e Comercialização de Bens Imóveis, S.A.".

**Artigo 2.º**

1 - A sociedade tem sede no Caminho de Santo António, n.º 211, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2 - A administração pode livremente deslocar a sede social dentro concelho ou para concelhos limítrofes bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em território nacional, ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com a administração de condomínios, espaços comerciais e estabelecimentos hoteleiros e similares, a revenda de imóveis adquiridos para esse fim bem como a construção e venda de imóveis, exercício de agricultura, silvicultura e pecuária.

**Artigo 4.º**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferentes do seu.

**Artigo 5.º**

1 - A sociedade poderá adquirir, ceder ou onerar acções do seu próprio capital.

2 - Por simples deliberação dos accionistas, podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comercias.

## Artigo 6.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil euros representado por dez mil acções, cada uma de valor nominal de cinco euros.
- 2 - A administração poderá elevar o capital da sociedade por uma ou mais vezes, até ao valor máximo de dez milhões de euros, desde que esses aumentos de capital sejam realizados em dinheiro.
- 3 - As acções da sociedade são ao portador e poderão ser representadas em títulos de um, cinco, vinte, cem, quinhentas e mil acções, sendo permitida a sua concentração e divisão.

## Artigo 7.º

- 1 - A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social.
- 2 - A emissão de obrigações pode ser decidida pelo administrador único.

## Artigo 8.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

## Artigo 9.º

- 1 - A assembleia é composta por todos os possuidores de acções que as tenham depositado nos lugares indicados no aviso de convocação pelo menos cinco dias antes do dia fixado para a assembleia.
- 2 - A cada acção corresponde um voto.

## Artigo 10.º

- 1 - A administração da sociedade é exercida por um administrador único.
- 2 - Cabem ao administrador único os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como decidir sobre qualquer assunto da administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, e ainda pactuar com devedores e credores, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros.

## Artigo 11.º

- 1 - A sociedade fica obrigada:
  - a) Pela assinatura ou intervenção do seu administrador único.
  - b) Pela assinatura ou intervenção de um procurador da sociedade.

## Artigo 12.º

Afiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

## Artigo 13.º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, de entre os accionistas ou outras

pessoas, por uma ou mais vezes e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem deva substituí-los.

- 2 - Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme deliberado pelos accionistas.

## Artigo 14.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares, quando as mesmas forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação das mesmas.
- 2 - A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

## Artigo 15.º

- 1 - Os lucros líquidos da sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as previsões e reservas impostas por lei, terão a aplicação para reservas ou dividendos que a assembleia geral deliberar.
- 2 - Os lucros de cada exercício poderão, até à sua totalidade, ser levados a reservas.
- 3 - Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 16.º

Em caso de dissolução será liquidatário o administrador único em exercício e o mesmo fica, desde já autorizado a praticar os actos previstos no artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 17.º

## Disposições gerias e transitórias

A mesa da assembleia geral, o administrador único e o fiscal único são eleitos por períodos de quatro anos ficando desde já designados para o quadriénio de dois mil e um a dois mil e quatro os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Maria Arlinda Cardoso de Morais Silva;

Secretário:

- Carla Sofia Morais Silva;

Administrador único:

- Pedro Miguel Morais Silva;

Fiscal único:

- Dr. António Salvador Abreu - ROC, casado, residente na Rua Velha da Ajuda, n.º 91 1.º, São Martinho, Funchal, e o

Fiscal suplente:

- Dr. Agostinho Gouveia - ROC, solteiro Rua Dr. Pita, n.º 67 Bloco CI e G 5.º, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

**EGÍDIO J. FERNANDES, UNIPessoAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08689/011120;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511202490;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 14/011120

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Egídio de Jesus Fernandes, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma "EGÍDIO J. FERNANDES, UNIPessoAL, LDA.".

**Artigo 2.º**

Terá a sua sede na Urbanização do Faial Rua Cidade Oakland, 8-A Porta 4 freguesia de Santa Maria Maior concelho do Funchal.

**Artigo 3.º**

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem início a 15 de Novembro de 2001.

**Artigo 4.º**

Objecto social construção civil obras públicas e sub-empregadas.

**Artigo 5.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000 euros (1.002.410\$00) a que corresponde uma quota de igual valor pertencente ao sócio Egídio de Jesus Fernandes.

**Artigo 6.º**

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Egídio de Jesus Fernandes, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo único - Gerente pode fazer-se representar no seu cargo nos termos do numero dois do artigo duzentos e um do Código das Sociedades Comerciais, bem como a gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos legais.

**Artigo 7.º**

Cessão de quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Parágrafo único - A sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, terão o direito de preferência.

**Artigo 8.º**

Amortização da quota: A sociedade tem o direito de amortizar quotas pelo seu valor nominal, sempre que

qualquer quota seja penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro modo tenha de ser arrematada, adjudicada em consequência do processo judicial ou se o sócio for julgado, falido ou insolvente, nos termos do artigo duzentos e trinta e dois do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo 9.º**

Ao sócio poderá ser exigida prestações suplementares de capital, na proporção da respectiva quota, até ao montante de 25.000 Euros (5.012.050\$00) em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

**Artigo 10.º**

Convocação das assembleias: As assembleias gerais serão convocadas por carta Registada com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a Lei exigir prazos e formalidades diferentes.

**ELVIO LUME - UNIPessoAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 09003/020429;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511211481;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 06/020429

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Elvio Gomes Lume, foi constituída sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 7 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma

A sociedade adopta a denominação: "ELVIO LUME - UNIPessoAL, LDA.", e tem o NIPC - P511.211.481.

Segundo  
Sede

1 - A sociedade tem a sua sede na Entrada do Caminho do Ribeiro Sêco, n.º 14, freguesia de São Gonçalo, concelho de 9050 – 000 Funchal;

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como pode instalar e manter sucursais e outras formas de representação social;

Terceiro  
Objecto

1 - A sociedade tem por objecto a reparação de embarcações metálicas, fabricação e reparação de estruturas de construção metálicas, montagem e instalação de elementos de estruturas de construção em metal e comércio de serralharias;

- 2 - A sociedade pode associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas;
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir desta data;

Quarto  
Capital social

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Elvio Gomes Lume;
- 2 - O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros;

Quinto  
Gerência

- 1 - A gerência, administração e representação da sociedade, pertence ao sócio Elvio Gomes Lume, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio;
- 3 - O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social;

Sexto  
Sucessão

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que nomearão de entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétima  
Disposições transitórias

- 1 - O único sócio pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo(s) sócio(s);
- 2 - A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica desde já autorizada à celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado no BANIF - Banco Internacional do Funchal, agência do Lido Sol, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade a fim de dar início aos negócios da sociedade e fazer face às despesas de constituição e afins;

Declarou ainda o outorgante:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 237/2001, de 30/08, declara sob sua inteira responsabilidade, que a sociedade atrás referida, tem depositado na sua conta bancária, no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, agência do Lido", a quantia de cinco mil euros, referente ao valor do capital social, desta sociedade.

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade, os

direitos e por ele assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio-gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

**EXMAN - VINHOS, LDA.**

Número de matrícula: 02101;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511016999;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/020219

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 50.000\$00, para 5.000 EUROS, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Julho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação, EXMAN - VINHOS, LDA. e tem a sua sede na Rua de São Francisco, número dez, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Quarto

O capital social é de CINCO MILEUROS, inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros da sócia Exsande - Gestão de Imóveis, S.A. e
- outra do valor nominal de cem euros, da sócia Madeira Wine Company, S.A..

**O.T.R.S. - OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MEIASERRA, ACE.**

Número de matrícula: 00016/020510;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511207638;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/020510

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "GSA - GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS S.A.", "SALUBRIMAD - GESTÃO DE RESÍDUOS E AMBIENTE, LIMITADA" "SOTEC" GmbH, foi constituída o AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Junho de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Cláusula primeira  
Denominação e sede

O agrupamento adopta a denominação «O.T.R.S. - Operação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da

Meia Serra, ACE», adiante designado abreviadamente por Agrupamento e tem a sua sede na Rua Dr. Pita, "Edifício Stadium", Bloco 1, A 1 - r/c, S. Martinho, Funchal.

#### Cláusula segunda Objecto

- 1 - O agrupamento tem por objecto promover e melhorar as condições de exercício e de resultados das actividades económicas de cada uma das empresas agrupadas, através da realização, em conjunto, dos trabalhos, serviços e fornecimentos necessários à realização da prestação de serviços, em regime de empreitada, que tem por finalidade a operação e manutenção das unidades integradas na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra, nos termos constantes do contrato de empreitada e prestação de serviço outorgado em dois de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, entre a Região Autónoma da Madeira e o agrupamento complementar de empresas, denominado "Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia-Serra ACE", bem como, da execução de quaisquer outros trabalhos, serviços ou fornecimentos conexos ou complementares.
- 2 - O ACE tem ainda, como fim acessório, a realização e partilha de lucros resultantes da sua actividade.

#### Cláusula terceira Capital próprio

O Agrupamento não tem capital próprio.

#### Cláusula quarta Duração

O agrupamento inicia a sua actividade na presente data e terminará quando tenham cessado todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades do Agrupamento, quer perante terceiros, quer dos membros entre si, resultantes da prossecução do seu objecto.

#### Cláusula quinta Participações dos membros e transmissão da posição contratual

- 1 - A participação de cada um dos membros do agrupamento é a seguinte:
  - GSA - 65% (sessenta e cinco por cento);
  - SALUBRIMAD - 20% (vinte por cento);
  - SOTEC - 15% (quinze por cento).
- 2 - Nenhum membro poderá transmitir ou ceder, total ou parcialmente, os seus direitos ou obrigações no agrupamento ou fazer-se substituir por terceiros no cumprimento das suas obrigações sem o prévio consentimento de todos os restantes membros, o qual deverá ser concedido em assembleia geral.
- 3 - Os restantes membros do agrupamento gozam do direito de preferência nas transmissões de posição contratual autorizadas nos termos do número anterior, desde que declarem a intenção do respectivo exercício no prazo de quinze dias úteis a contar da deliberação de consentimento.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o valor da posição contratual a transmitir será o indicado no

pedido de consentimento do membro transmitente, salvo se ocorrer fundada suspeita da simulação, caso em que o mesmo será apurado nos termos do disposto no artigo 1.021.º do Código Civil.

- 5 - No caso de todos os restantes membros exercerem o seu direito de preferência nos termos regulados nos precedentes números, sera a posição contratual do membro transmissário rateada entre todos, na proporção das respectivas participações no agrupamento.
- 6 - As restrições à transmissão de posição contratual constantes dos precedentes números não são aplicáveis a empresas que se encontrem em relação de grupo com algum dos membros, que, para os efeitos do presente artigo, não serão consideradas terceiras entidades.

#### Cláusula sexta Contribuições

Os membros obrigam-se a contribuir financeiramente para os custos e despesas do agrupamento, bem como a fornecer equipamentos, materiais, recursos humanos ou prestação de serviços, na proporção das respectivas participações.

#### Cláusula sétima Responsabilidade

- 1 - Os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante terceiros por quaisquer dívidas ou responsabilidade deste, salvo cláusula em contrário inserta em contrato celebrado com determinados credores.
- 2 - Sem prejuízo da responsabilidade solidária perante terceiros, quando esta ocorrer, será repartida pelos membros do agrupamento na proporção da respectiva participação, conforme definida na cláusula quinta do presente contrato, salvo se a mesma resultar de incumprimento ou atitude faltosa de determinado membro ou membros, casos em que esta será inteiramente imputada a este ou estes na proporção adequada ou, enquanto esta não for determinada, em partes iguais.

#### Cláusula oitava Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os membros do agrupamento, e, excepto disposição em contrário da Lei ou dos presentes Estatutos, será o único órgão social competente para deliberar sobre as seguintes matérias:
  - a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração;
  - b) Aprovação do relatório da gestão anual do conselho de administração e das contas do exercício e a distribuição dos lucros anuais; Qualquer alteração aos presentes estatutos;.
  - d) A exclusão de qualquer membro do agrupamento nos termos da cláusula décima sétima;
  - e) A redução da participação de qualquer membro e o reajustamento da participação de outros membros;
  - f) A dissolução e liquidação do agrupamento;

- g) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva do conselho de administração, ou que lhe sejam submetidas por esse órgão ou que os membros do agrupamento unanimemente decidam incluir na sua esfera de competência ou submeter, caso a caso, a deliberação da assembleia.
- 2 - A representação dos membros do agrupamento far-se-á por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Cláusula nona Reuniões

- 1 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano e sempre que para tal seja convocada por qualquer um dos membros do agrupamento.
- 2 - A convocação das assembleias gerais será efectuada através de carta registada com aviso de recepção, cópia ou qualquer outro meio idóneo de fácil comprovação enviado para a morada de cada um dos membros com vinte e um dias úteis de antecedência sobre a data da sua realização, indicando a respectiva ordem dos trabalhos.
- 3 - Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo, os membros do agrupamento poderão tomar deliberações unânimes por escrito, de igual forma podendo, a todo o tempo, reunir em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos se encontrem presentes ou devidamente representados, e manifestem expressamente a intenção de que a assembleia possa validamente considerar-se constituída e deliberar.

#### Cláusula décima Quorum

- 1 - A assembleia geral não poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocação se não estiverem presentes ou devidamente representados todos os membros do agrupamento.
- 2 - Não sendo possível reunir a assembleia em primeira convocatória, marcar-se-á desde logo nova reunião, a ter lugar sete dias após a primeira, marcação esta que constará da primeira convocatória.
- 3 - Em segunda convocatória a assembleia geral deliberará validamente qualquer que seja o número de membros presentes ou representados, e as deliberações vincularão todos os restantes membros.

#### Cláusula décima primeira Votações

- 1 - Nas reuniões de assembleia geral cada membro do agrupamento direito aos seguintes votos:
- GSA - sessenta e cinco votos;
  - SALUBRIMAD - vinte votos;
  - SOTEC - quinze votos.
- 2 - A aprovação das deliberações da assembleia geral - em primeira ou segunda convocatória - carecem sempre do voto favorável e unânime de todos os membros presentes ou devidamente representados.

#### Cláusula décima segunda Conselho de administração

- 1 - Sem prejuízo dos poderes conferidos à assembleia geral, o conselho de administração definirá e dirigirá a estratégia e a actividade do agrupamento e terá plenos poderes para dirigir, administrar e representar o agrupamento em juízo e fora dele, com as limitações impostas pela lei ou pelos presentes estatutos.
- 2 - O conselho de administração do agrupamento é composto por três administradores, sendo dois deles propostos pela GSA e um proposto pela SOTEC.
- 3 - Cada administrador terá direito a um voto.
- 4 - O presidente do conselho de administração será escolhido pela GSA entre os administradores por ela proposto.
- 5 - Os administradores não auferirão qualquer remuneração pelo desempenho do seu cargo.
- 6 - O conselho de administração reunirá sempre que necessário na sequência de convocação por escrito de qualquer dos seus membros, pelo menos duas vezes por ano.

#### Cláusula décima terceira Quorum

- 1 - O conselho de administração só poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados os três administradores.
- 2 - Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência.
- 3 - Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente.

#### Cláusula décima quarta Deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

#### Cláusula décima quinta Vinculação

- 1 - O agrupamento ficará validamente obrigado com a assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do membro do conselho de administração proposto pela SOTEC.
- 2 - O conselho de administração poderá designar mandatários para a prática de determinados actos ou determinadas categorias de actos.

#### Cláusula décima sexta Fiscalização das contas

A fiscalização do agrupamento competirá a um fiscal único, que deverá ser uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a nomear pela assembleia geral.

Cláusula décima sétima  
Saída e exclusão de membros

- 1 - Sem prejuízo do previsto no número dois da presente cláusula, um membro só poderá exonerar-se do agrupamento com o consentimento unânime dos restantes membros, excepto se apresentar cessionário para a sua posição, aprovado por todos os restantes membros em assembleia Geral nos termos da cláusula quinta acima.
- 2 - Qualquer uma das partes poderá exonerar-se, após o decurso de cinco anos, ou antes, se o contrato se encontrar integralmente cumprido e estando concluídas todas as obrigações e responsabilidades dos membros, nos termos previstos na cláusula décima oitava do acordo para social celebrado entre as partes.
- 3 - Um membro poderá ser excluído do agrupamento nos seguintes casos:
  - a) Se for dissolvido ou deixar de exercer a actividade económica para a qual o agrupamento serve de complemento;
  - b) Se foi iniciado processo de falência, de liquidação, ou de recuperação ou entre em concordata ou acordo de credores;
  - c) Se violar, grave e reiteradamente, as suas obrigações previstas na lei e nos presentes estatutos e se, após ter sido notificado pelo Conselho de Administração para fazer cessar a situação de incumprimento em prazo em que este, razoavelmente, lhe fixe, o não fizer.
- 4 - No caso de um membro não prestar as suas contribuições conforme o estipulado na cláusula sexta dos presentes estatutos, poderá a assembleia geral, em alternativa à respectiva exclusão, reduzir a sua participação no agrupamento, procedendo ao correspondente reajustamento das participações dos restantes membros.

Cláusula décima oitava  
Cláusula final

Os membros do conselho de administração designados pelas sociedades agrupadas são os seguintes:

- GSA: Emanuel Alexandre Jardim, casado, residente na Rua de Santa Luzia, n.º 101, Funchal.
- Eduardo Luciano de Brito Castelo Branco, casado, residente na Rua de S. Romão, n.º 18, Queijas, Concelho de Oeiras.
- SOTEC - Ekkehard Konstantin Hartmut Orloff, casado, residente na Rua Pico de São João, n.º 12-A, São Pedro, Funchal.

**QUINTINO - CANALIZAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08973/020412;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209452;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/020412

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Quintino Sá de Jesus e José Manuel Abreu Pestana, foi constituída a Sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "QUINTINO - CANALIZAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA." e terá sede à Rua dos Aranhas, número 53, 3.º andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade poderá deslocar a sede social para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste nas na instalação de canalizações, ar condicionado e outros sistemas de climatização e comercialização de materiais para a construção civil.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais, com o valor nominal de dois mil quinhentos euros cada, pertencente uma ao sócio José Quintino Sá de Jesus e outra ao sócio José Manuel Abreu Pestana.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante de vinte mil euros e na proporção das suas quotas, desde que a assembleia geral o delibere por votação unânime.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios José Quintino Sá de Jesus e José Manuel Abreu Pestana, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos e obrigações.

## Artigo 5.º

A cessão de quotas entre e a favor dos sócios e livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar e na proporção das suas quotas, aos demais sócios.

## Artigo 6.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

## Artigo 7.º

As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência



mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

#### Artigo 8.º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído no "Banif- Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à realização do capital social, para pagamentos de despesas correntes da sociedade ao abrigo do disposto da alínea do número quatro do artigo duzentos e dois do Código Sociedades Comerciais.

#### **SEMPRE PEIXE - COMÉRCIO DE PEIXE, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 08807/020115;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198213;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/020115

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Francisco de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 6 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "SEMPRE PEIXE - COMÉRCIO DE PEIXE, UNIPessoal, LIMITADA".

#### Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade na Rua África do Sul, Bloco Quatro, Rez-do-chão, Bairro da Nazaré freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos.

#### Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Francisco de Freitas.

#### Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Francisco de Freitas.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

#### Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

#### Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo 10.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista a prossecução do objecto social.

#### Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

#### Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

#### **VASCONCELOS & SILVA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08789/020110;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202423;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/020110

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Jorge Manuel Pestana Vasconcelos e Henrique Osvaldo da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "VASCONCELOS & SILVA, LDA.", e tem a sua sede no Caminho do Galeão, no 73, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

#### Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil e quinhentos euros integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros pertencente uma a cada um dos indicados sócios.

#### Artigo quarto

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertencente a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único: No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses apos a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Artigo sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Artigo oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas.

#### Artigo nono

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos

sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

#### Artigo décimo

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

#### ABELMIRO & ORLANDO, LDA.

Número de matrícula: 595/020326;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 06/020326;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206354

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 28 de Fevereiro de 2002, do Cartório Notarial de Câmara de Lobos - entre Abel Miro lemos Freitas Silva, c.c. Maria Anália Freitas Spínola Vieira, comunhão de adquiridos e José Orlando Lemos Silva, solteiro, maior, sítio do Serrado e Serrado Fajã, e Palmeira, freguesia do Porto da Cruz, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "ABEL MIRO & ORLANDO, LDA.", e tem a sua sede no sítio Serrado, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto construção de edifícios comércio por grosso de materiais de construção civil.

#### Artigo terceiro

O capital social é de DEZ MIL EUROS integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas, do valor nominal de CINCO MILEUROS cada, pertencente uma a cada um dos indicados sócios:

#### Artigo quarto

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertencente a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único: - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço

#### Artigo sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Artigo oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas.

#### Artigo nono

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

#### Artigo décimo

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

#### Disposição transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no Banif - Banco Internacional do Funchal S.A., Agência do Machico, para fins previstos na cláusula anterior.

Está conforme o original.

Machico, 19 de Abril de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **PESCAE - SOCIEDADE DE PESCAS, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 622/020626;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 8/020626;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511204728

Fátima Faria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 22 de Fevereiro de 2002, Joaquim Calaça de Sousa c.c. Alda Maria Alves Moniz, comunhão de adquiridos sítio da Palmeira, Caniçal, Machico - constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Pescae - Sociedade de Pescas, Unipessoal, Lda.", e tem a sua sede no sítio da Palmeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a pesca marítima.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Joaquim Calaça de Sousa.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de dez mil euros.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Joaquim Calaça de Sousa que desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

#### Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

#### Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif- Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 5 de Julho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)